

pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., que cessou funções, por motivo de aposentação, no dia 01 de Maio de 2010:

Estela Maria Guimarães Gaifem Ramos Machado Lopes, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna — Escalão 3, Índice 195;

Helder Caraméz Constantino Pereira, Assistente Graduado de Oftalmologia — Escalão 5, Índice 180;

Maria Fernanda Pires Basto, Assistente Técnica — entre a 12.ª e 13.ª Posição Remuneratória.

5 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Lurdes Andrade*.

203226565



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 9455/2010

Torna-se público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 30 de Abril de 2010, se dá início, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, à discussão pública do projecto de regulamento geral da zona de caça municipal de Armamar.

O referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt.

Armamar, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos da Cruz Campos*.

303215816

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aviso n.º 9456/2010

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, torna público, no domínio das competências constantes na alínea *f*), n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que a Assembleia Intermunicipal em sessão ordinária realizada a dia 27 de Abril de 2010, sob proposta do Conselho Executivo em reunião ordinária realizada a 15 de Abril de 2010, aprovou, ao abrigo da alínea *i*) do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, alterar o Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, pelo que de seguida se republica o mesmo com as alterações aprovadas.

28 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica e Legislação Aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é uma pessoa colectiva de direito público, adiante designada de CIMLT, criada ao abrigo da Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto.

2 — A CIMLT rege-se pelo presente regulamento interno, pela Lei n.º 45/2008 e, nos casos omissos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 2.º

Objectivos

No âmbito das suas actividades, a CIMLT deve prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objectivos:

a) Promover o planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental;

b) Contribuir para a articulação das actuações entre os municípios;

c) Contribuir para a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

d) Participar na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;

e) Planear as actuações de entidades públicas de carácter supramunicipal;

f) Contribuir para o aumento da eficiência na utilização dos recursos à disposição dos Municípios e da capacidade de resposta a problemas e necessidades comuns;

g) Promover o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental da Lezíria do Tejo;

h) Promover o prestígio do poder local.

Artigo 3.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A actividade da CIMLT desenvolve-se, designadamente através de Serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões

2 — No exercício da sua actividade a CIMLT e os seus Serviços de apoio técnico e administrativo orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os Serviços orientam a sua actividade para a prossecução dos objectivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da CIMLT;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objectivos, do planeamento, da programação, da orçamentação e do controlo das suas actividades;

c) A estrutura de serviços é flexível e dinâmica de modo a garantir e plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;

d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Do planeamento, programação e controlo

1 — A actividade dos Serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da CIMLT, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos abrangidos.

2 — Os Serviços colaborarão com os órgãos da CIMLT na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

Grandes Opções do Plano;

Orçamento;

Prestação de Contas.

4 — As grandes opções do plano, assim como os programas de actuação, qualificarão o conjunto de acções e empreendimentos que a CIMLT pretenda efectuar no período a que se reportam.

5 — Os Serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre níveis de execução (física e financeira), com o objectivo de possibilitar a tomada de decisão e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.